



PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com base nas Leis Municipais nº 6.623/22 e nº. 6.781/23, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- A necessidade de contratação temporária para atuar em apoio à Saúde da Família e Atenção Básica, dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H SEMANAL
01	Médico Ginecologista /Obstetra	R\$ 4.345,92	Graduação em Medicina, com especialização em Ginecologia e CRM-MG	04h	20h
02	Médico ESF	R\$ 16.592,21	Graduação em Medicina, e CRM-MG	08h	40h

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

I. – SOBRE O PROGRAMA

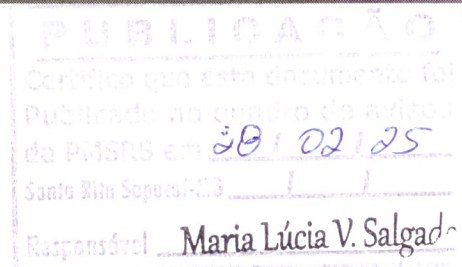
II. O trabalho da equipe multidisciplinar integrado a equipe de Estratégia de Saúde da Família contribuirá para uma condição melhor da situação de saúde da população do Município.

III. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

IV. As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

V. Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

VI. A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: <https://pmsrs.mg.gov.br/>.





PREFEITURA

VII. É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

VIII. - **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

IX. O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

X. - **DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

XI. Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.521/2011, de 29 de Junho de 2011, podendo ser prorrogados por igual período.

XII. - **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO**

XIII. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

XIV. Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

XV. Gozar de boa saúde física e mental;

XVI. Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

XVII. Apresentar os seguintes documentos, originais e xerox:

XVIII. CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

XIX. Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

XX. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

Handwritten signature





PREFEITURA

- XXI. Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
- XXII. Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
- XXIII. Certidão de nascimento dos filhos;
- XXIV. Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- XXV. CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
- XXVI. Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;
- XXVII. Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;
- XXVIII. Apresentar uma foto 3x4 recente;
- XXIX. Estar regularizado com o respectivo conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, (CRM-MG), bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de quitação;
- XXX. Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.
- XXXI. - DAS INSCRIÇÕES**
- XXXII. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- XXXIII. Os interessados deverão se inscrever exclusivamente, do dia 06/03/2025 ao dia 07/03/2025, no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 297 – Centro, das 08h às 16h.
- XXXIV. Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional (CRM-MG) e Diploma;
- XXXV. Estar regularizado com o conselho de classe (CRM-MG), anexando comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração;
- XXXVI. Anexar, caso possua, certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização na área concorrida ou em qualquer área;

Handwritten signature in blue ink





PREFEITURA

XXXVII. Anexar, caso possua, certificado de Curso certificado de cursos (mínimo de 30h) voltados à área;

XXXVIII. Somente serão aceitos e avaliados os documentos anexados no ato da inscrição.

XXXIX. - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

XL. - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, com cumprimento da carga horária citada no item 1.

XLI. - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

XLII. Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XLIII. - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

XLIV. a de dois cargos de professor;

XLV. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

XLVI. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XLVII. - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

XLVIII. - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

XLIX. MÉDICO ESF

- ✓ Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;





PREFEITURA

- ✓ Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informações indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- ✓ Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- ✓ Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- ✓ Garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- ✓ Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- ✓ Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- ✓ Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- ✓ Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde/doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- ✓ Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- ✓ acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- ✓ Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- ✓ Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- ✓ Realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- ✓ Participar das atividades de educação permanente;
- ✓ Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

Ata 01/2017





PREFEITURA

- ✓ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- ✓ Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- ✓ Realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias;
- ✓ Orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- ✓ Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- ✓ Discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e
- ✓ Encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores.

São atribuições específicas:

- ✓ Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- ✓ Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- ✓ Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- ✓ Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- ✓ Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- ✓ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; e
- ✓ Exercer outras funções correlatas.
- ✓ Realizar o apoio matricial às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme diretrizes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) na legislação vigente;

MÉDICO GINECOLOGISTA

- ✓ Implementar ações para promoção da Saúde da Mulher;
- ✓ Realizar os exames preventivos;
- ✓ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ✓ Tratar das doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino;
- ✓ Elaborar e executar programas preventivos e educativos relativos à saúde;
- ✓ Participar da elaboração, realização e implementação da Conferência Municipal de Saúde e do Plano de Saúde.

Realizado





PREFEITURA

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização na área concorrida. (máximo de 02 certificados)	3 Pontos
Cursos (mínimo de 30h) voltados para a área concorrida. 1 Ponto para cada certificado. (limitados a 05 certificados)	5 Pontos
TOTAL	11 Pontos

L. Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

LI. Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

LII. A documentação a ser analisada deverá ser entregue no ato da inscrição

LIII. - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

LIV. A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate

LV. Maior tempo de experiência profissional na área concorrida;

LVI. Candidato de maior idade.

LVII. - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

LVIII. Os resultados serão publicados no site da prefeitura: <https://pmsrs.mg.gov.br/>, no dia 13/03/2025.

LIX. Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

LX. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo, bem como das listas dos classificados no site.

LXI. - DOS RECURSOS

LXII. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 16:00h, na Rua: Barão do Rio Branco, 297 Centro - Santa Rita do Sapucaí – MG.

Assinado





PREFEITURA

LXIII. Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

LXIV. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LXV. A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

LXVI. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

LXVII. A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de fevereiro de 2025.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Livia Caponi Alberti
Secretária Municipal de Administração, Recursos
Humanos e Finanças

